

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2025

(VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025)

TABELA II

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	
1	de 0,01 a 40.278,75	contribuição mínima	R\$ 322,23
2	de 40.278,76 a 80.557,50	0,8 %	-
3	de 80.557,51 a 805.575,00	0,2 %	R\$ 483,34
4	de 805.575,01 a 80.557.500,00	0,10 %	R\$ 1.288,92
5	de 80.557.500,01 a 429.640.000,00	0,02 %	R\$ 65.734,92
6	de 429.640.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 151.662,92

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 40.278,75, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 322,23, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 429.640.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 151.662,92, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

4. Data de recolhimento: 31/01/2025

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.